LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

LEI Nº 939/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

1

Institui o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos artigos 60, c/c 84, IV.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos matriculados na rede municipal de ensino regular em escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e/ou Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

I - tenha idade acima de 15 (quinze) anos;

II - esteja matriculado na rede municipal de ensino do Município, em escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e/ou Fundamental II;

III - obtenha frequência mínima mensal em 75% das aulas;

IV - mantenha permanência na escola até a conclusão dos ciclos regulares;

V – apresente aproveitamento escolar satisfatório.

§ 1º - O Prefeito Municipal, na eventualidade de haver necessidade, regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

§ 2º - As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada ciclo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente à Secretária Municipal de Finanças lista nominal com os respectivos beneficiários, para pagamento da bolsa.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visem contínuo diagnostico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por esta lei será através de bolsa mensal no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para os alunos que obtiverem frequência e proveitamento satisfatório.

§ 1º - Os valores serão pagos a partir do mês de abril/2026 referentes à competência abril/2026, e assim sucessivamente;

§ 2º - Os valores das bolsas previstas nesta lei terão os valores reajustados através de Decreto, de modo a preservar o valor inicialmente garantido.

§ 3º - Os servidores públicos municipais que se matricularem, no programa objeto da presente Lei, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.

§ 4º. Além da Bolsa, os alunos matriculados no programa serão beneficiádos com prioridade em:

I - atendimento odontológico, com doação de prótese dentária quando necessário;

II - atendimento oftalmológico com doação de óculos;

III - consultas médicas, conforme a necessidade individual; e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

IV - premiações ao final de cada semestre para alunos com frequência mínima de 90% e aprovação, mediante sorteio ou não.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada mês.

II - observar frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Caso a frequência seja inferior ao mínimo estabelecido, o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após o cumprimento da mesma.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – interromper o curso; e

II – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário de sua exclusiva titularidade, podendo ser utilizada a conta dos representantes legais para o caso de menores.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastradoso como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários; e

VI - conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A Comissão será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

4

§ 3º - É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual 2026, em favor da Prefeitura Municipal de Japaratuba, Secretaria Municipal de Educação até o limite de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para incluir na **Dotação 12.361.0005.2014 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental** , o **Elemento da despesa 3.3.90.18.XX** - - **Auxílio Financeiro a Estudante - FR 15001001/15000000/15400001.**

Parágrafo único. A indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 – As despesas com a ex4ecção da presente Lei, serão custeadas com recursos financeiros do orçamento vigente após as alterações autorizadas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 23 de março de 2026

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

PRAÇA PADERE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80